



## PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



LICITAÇÃO PÚBLICA  
Exercício Financeiro - 2024

**Processo N°: 015/2024**  
**Dispensa N°: 013/2024**

**Objeto:** Contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, fica autuado a autorização de abertura de processo para a contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme documentos que seguem.



## AUTORIZAÇÃO

Jupi, 26 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Jupi, visando o permanente atendimento as condições estabelecidas à administração pública, sobretudo aquelas insculpidas na Constituição Federal de 1988, vem, por meio deste, apresentar os elementos suficientes para a contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE.

A presente autorização encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Introdução à Legislação Municipal.

A contratação dos serviços desejados é essencial para o cumprimento de obrigações legais e para o aprimoramento da gestão pública, considerando a transparência e o controle patrimonial, nos termos das legislações aplicáveis, a legalidade e eficiência prevendo irregularidades e promovendo o uso racional do patrimônio público, dentre outros.

Assim, fica autorizada a contratação inicialmente destacada, através de processo de contratação direta, que deverá seguir os ditames estabelecidos na Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 001/2023.

Em anexo, segue Termo de Referência detalhando o objeto a ser contratado, juntamente com a documentação da empresa prestadora dos serviços

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lêdon Lins de Oliveira".  
Lêdon Lins de Oliveira  
Presidente





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo busca especificar as condições necessárias visando a abertura de procedimento para a contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser descrito a seguir enquadra como serviços comuns por não possuírem requisitos que fujam de especificações usuais no mercado.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços desejados é medida essencial para assegurar a adequada gestão do patrimônio público. Notadamente, a execução deste serviço visa a atender os princípios dispostos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a fim de dar publicidade aos municípios sobre o patrimônio público, gerar eficiência em sua gestão, demonstrar a legalidade na aquisição e a possibilidade de alienação, oportunizar o controle sobre a moralidade e imparcialidade no uso dos bens públicos.

O intuito é obter um controle mais eficaz e eficiente do patrimônio público desta Casa Legislativa, evitando possíveis erros formais e materiais, culposos ou dolosos, melhorando os níveis de controle.

O tombamento e o inventário patrimonial são ferramentas indispensáveis para garantir o controle, a transparência e a preservação do patrimônio público. Este processo possibilita a identificação e catalogação de todos os bens pertencentes ao ente público, além de assegurar sua correta utilização, manutenção e registro, evitando perdas, extravios ou a utilização indevida. O objetivo final é promover uma gestão patrimonial eficiente, gerando maior confiança da sociedade na administração pública.

Ademais, o controle adequado dos bens públicos contribui para a proteção contra danos e extravios, além de ser essencial para eventuais processos de alienação ou substituição de bens. Esse cuidado é indispensável para o fortalecimento da governança pública e para atender às exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

Por fim, a presente medida assegura a eficiência e a eficácia no controle patrimonial da Câmara Municipal, beneficiando a gestão pública e toda a sociedade local.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais é essencial para o aprimoramento da gestão pública na Câmara Municipal de Jupi/PE. Tal medida demonstra o compromisso da Casa Legislativa com a transparência, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos públicos, em benefício de toda a comunidade.

#### 2.1. Da ausência de Estudos Técnicos Preliminares

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa assegurar a fundamentação técnica para contratações públicas. Contudo, no caso específico da contratação dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal de Jupi/PE, a ausência do ETP pode ser justificada pelas seguintes razões:

**2.2. Base de Dados e Experiência Anterior como Referência:** O escopo do serviço já está baseado em parâmetros técnicos e em experiências anteriores de contratações semelhantes, realizadas por órgãos públicos, inclusive por parte da própria Câmara Municipal de Jupi. Essas informações já fornecem os elementos necessários para a definição precisa do objeto, do quantitativo e do orçamento estimado, suprimindo a necessidade de elaboração de um ETP específico.



**2.3. Custo e Proporcionalidade da Contratação:** Considerando o valor estimado para a contratação, que não ultrapassa o limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, a realização de um Estudo Técnico Preliminar poderia gerar custos administrativos desproporcionais em relação ao montante total do serviço.

**2.4. Instrumentos de Planejamento Alternativos:** Ainda que o ETP não tenha sido elaborado, o Termo de Referência preparado para esta contratação contempla todos os elementos técnicos necessários, como a descrição detalhada do objeto, justificativa, estimativa de custos e critérios de execução. Dessa forma, o planejamento da contratação está devidamente fundamentado.

Dada a clareza e objetividade da demanda, a urgência em sua execução e a suficiência dos instrumentos já utilizados para planejamento, a ausência do Estudo Técnico Preliminar é justificada. Essa decisão visa garantir eficiência administrativa e celeridade na gestão pública, sem prejuízo à transparência e ao cumprimento das obrigações legais.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá desenvolver seus serviços presendo pela elaboração de inventário dos bens pertencentes o patrimônio; Elaboração de ficha individual para cada bem patrimonial; Controle a localização e identificação dos bens por chapa ou etiqueta; Identificar o setor responsável; Informar sobre o estado de conservação; Atualizar constantemente o cadastro, mantendo a ficha de carga patrimonial preenchida no estágio de liquidação; Elaborar sempre que necessário termo de transferência ou cessão; Manter controle sobre baixa, inventário analítico e reavaliações; Escriturar o registro de todos os imóveis de propriedades da Câmara; Levantamento sobre origem da incorporação; Elaborar ficha individual descritiva de todos os bens.

#### 3.1. Subcontratação

Para a presente contratação será admitida a subcontratação dos serviços referentes a alimentação.

#### 3.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### 3.3. Vistoria

A presente contratação não requer de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, correndo por conta da licitante a verificação de todos os requisitos necessários para elaboração de sua proposta, considerando a prestação dos serviços nas dependências da Câmara Municipal.

#### 3.4. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

##### Habilitação jurídica

- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará /condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de





Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

#### Regularidade fiscal social e trabalhista

- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- m. O proponente como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 4.1. Condições da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá ser efetuada até 30.12.2024.

##### 4.2. Do recebimento do objeto

O objeto oferecido será recebido:





- Definitivamente: Considerando a natureza do objeto, os serviços realizados terão inspeção da fiscalização durante sua prestação sendo o mesmo atestado ao término dos serviços.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da Contratada quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

## 5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

### 5.1. Das especificações, quantidades e planilha orçamentária

Para o atendimento da demanda da Câmara Municipal, será necessária a contratação dos serviços detalhados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	V. MÁX. ADMITIDO
01	Contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE.	01	R\$ 5.000,00

### 5.2. Da estimativa e valores máximos admitidos

O custo total máximo admitido para a presente contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a comprovação de preços apresentados pelo proponente referente a prestação de serviços de natureza similar ao pretendido, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 001/2023.

### 5.3. Da forma de apresentação das propostas

Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.
- A proponente deverá apresentar proposta de preços indicando, além da carga horária, ementa da capacitação, composição dos custos de cada uma das atividades, indicando inclusive os lucros, impostos e quaisquer outros valores inerentes a prestação dos serviços aqui especificados.
- De igual forma, deverá indicar o corpo técnico responsável pelo desenvolvimento de cada um dos temas e/ou módulos propostos.

## 6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no orçamento anual da Câmara Municipal, considerando a disponibilidades de recursos financeiros, os quais já estavam previstos no orçamento/2024.



## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da prestação dos serviços anteriormente mencionados, que deverão ser atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da Câmara Municipal de Jupi/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Câmara Municipal de Jupi/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- g) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Zylmiro Guilherme".



## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa que irá prestar os serviços especificados no presente documento será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

9.3. Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor.

9.4 Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;

9.5. Prestar os serviços em estrita observância das especificações deste termo.

9.6. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante.

9.7. Comunicar impossibilidades no prazo máximo de 24 horas antes da prestação dos serviços.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.

10.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.

10.3. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação.

10.4. Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;

10.5. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;

10.6. Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;

10.7. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento até 30 dias após a finalização dos serviços.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### Da fiscalização

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

#### Do fiscal do contrato

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, tendo em vista que a entrega do objeto deverá ocorrer de forma única.

### 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atender os requisitos de vantajosidade e economicidade atrelada ao atendimento da necessidade atual da Câmara Municipal de Jupi.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há que se falar em contratações correlatas.

### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, sendo atendida pela seguinte dotação:

.....  
Em conformidade com a legislação que rege o tema, autorizo e encaminho para a contratação e demais providências cabíveis

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Napoleão Teixeira Lima".





# Cavalcante Assessoria Municipal LTDA



## PROPOSTA DE PREÇO

À

Câmara Municipal de Jupi

**RAZÃO SOCIAL:** CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**CNPJ:** 07.164.152/0001-79**END.:** Rua Manoel Rodrigues, 126, centro – São João - PE**CONTATOS:** telefone: 87-99522930 | [milkjcc@hotmail.com](mailto:milkjcc@hotmail.com)

A empresa **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** vem perante Vossa Senhoria apresentar nossa proposta de preço

### 1 - OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço ao acesso do software de folha de pagamento no sisfolweb

### 2 – PRAZO DA PROPOSTA

90 (noventa) dias.

### 3. VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de placa em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi - PE	12	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.000,00</b> trinta e sete mil e duzentos reais

**DECLARAMOS** que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade das despesas como transportes, alimentação, provimentos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, seguro e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo. Rigorosamente com as especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por reconhecimentos determinados pela autoridade competente

São João - PE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CAVALCANTE ASSESSORIA  
MUNICIPAL  
LTDA:07164152000179

Assinado de forma digital por CAVALCANTE  
ASSESSORIA MUNICIPAL  
LTDA:07164152000179  
Dados: 2024.11.29 10:48:07-03'00'

**CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**  
**CNPJ 07.164.152/0001-79**

José Carlos Albuquerque Cavalcante  
Representante Legal



# MUNIZ

ASSESSORIA E CONSULTORIA

11



## COTAÇÃO DE PREÇO

Câmara municipal de jupi/PE

### VALOR DA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UND.	QNTD.	V.TOTAL
01	Contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da câmara municipal de jupi/pe.	Mês	1	7.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.000,00</b>

### PRAZO DA COTAÇÃO

60 (sessenta) dias.

Garanhuns- PE, 28 de NOVEMBRO de 2024

JULIO C DE SOUZA Assinado de forma digital por  
MUNIZ:20415233000 JULIO C DE SOUZA  
162 MUNIZ:20415233000162  
Dados: 2024.11.28 10:33:50 -03'00'

MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CNPJ 20.415.233/0001-62  
JULIO C DE SOUZA MUNIZ  
Representante Legal

R TOME CAVALCANTE,205, BOA VISTA, GARANHUNS – PE

20.415.233/0001-62



## JORDALINO CAVALCANTE NETO

CNPJ: 12.649.557/0001-37 - R. ISRAEL CORDEIRO CINTRA 74 -

CENTRO - BOM CONSELHO - PE - CEP: 55330-000

### PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE

**OBJETO:** levantamento patrimonial para identificar, inventariar, classificar e avaliar os bens móveis e imóveis da organização, com base na legislação vigente., em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE	01	6.500,00	6.500,00

Valor total R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

Validade da proposta: 30 (VINTE) dias;

Local de Data, 29/11/2024

PROJETO DE LEI  
JORDALINO CAVALCANTE NETO LTDA  
<http://www.serpro.net.br/licitacao.html>



JORDALINO CAVALCANTE NETO

assinatura

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**



http://assinador.jucepe.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=c509907118200117&chave2=b09407258d0c4&pdw  
ASSINA  
JULGAMENTO POR: 05239175462 - CHARLES BRUNO CABRAL DA SILVA

**JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, brasileiro, nascido em 06/10/1967, cidadão brasileiro, com nível de instrução de nível médio, empresário, CPF nº [REDACTED] RG nº 3.142.4 [REDACTED] Rua Agamenon Magalhães, nº 715, Santo Antônio, Garanhuns, Pernambuco, CEP nº 55.293-290. Titular empresa individual de nome empresarial **J C A CAVALCANTE**, constituída legalmente por requerimento de empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26102500489, com sede na Rua Manoel Rodrigues, nº 126, Sala 02, Centro, São João, Pernambuco, CEP nº 55.435-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.164.152/0001-79, Resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a denominação social a ser **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O objeto da sociedade continuará sendo:

6920-6/01 – Atividades de Contabilidade;  
8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;  
6202-3/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;  
6311-9/00 – Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;  
9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma integralizada, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
José Carlos Albuquerque Cavalcante	50.000	100	50.000,00
Total	50.000	100	50.000,00

**Parágrafo Único:** O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

20/06/2023

Certifico o Registro em 20/06/2023

Arquivamento 26203086246 de 20/06/2023 Protocolo [REDACTED]

26203086246

Nome da empresa CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 49587407617544



**CLÁUSULA QUARTA.** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 23 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSE CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. Respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato.

20/06/2023

Certifico o Registro em 20/06/2023

Arquivamento 26203086246 de 20/06/2023 Protocolo [REDACTED]

26203086246

Nome da empresa CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 49587407617544



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, brasileiro, [REDACTED] n° 06/12/1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 3.142.429 SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, nº 715, Santo Antônio, Garanhuns, Pernambuco, CEP nº 55.293-290. Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na Rua Manoel Rodrigues, nº 126, Sala 02, Centro, São João, Pernambuco, CEP nº 55.435-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social o:

6920-6/01 – Atividades de Contabilidade;  
 8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;  
 6202-3/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;  
 6311-9/00 – Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;  
 9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma integralizada, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Sandra Cristina de Farias Alves do Nascimento	50.000	100	50.000,00
Total	50.000	100	50.000,00

20/06/2023

Certifico o Registro em 20/06/2023

Arquivamento 26203086246 de 20/06/2023 Protocolo [REDACTED]

26203086246

Nome da empresa CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 49587407617544



**Parágrafo Único:** O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. Respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado sócio único, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

20/06/2023

Certifico o Registro em 20/06/2023

**JUCEPE**

Arquivamento 26203086246 de 20/06/2023 Protocolo [REDACTED]

26203086246

Nome da empresa CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 49587407617544



## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública ou propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

## DO ENQUADRAMENTO

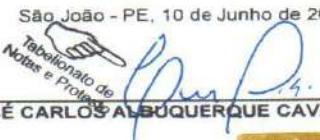
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de São João – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São João - PE, 10 de Junho de 2023.

  
 José Carlos Albuquerque Cavalcante  
 Tabelionato de Notas e Proofs

**JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**



Certifico o Registro em 20/06/2023

20/06/2023

**JUCEPE**

Arquivamento 26203086246 de 20/06/2023 Protocolo

26203086246

Nome da empresa CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

Chancela 49587407617544

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
PROTÓCOLO	[REDACTED]
TO	002 - ALTERAÇÃO
VENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE: 26203086246  
CNPJ: 07.164.152/0001-79  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2023  
SOB N: 26203086246

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05239175462 - CHARLES BRUNO CABRAL DA SILVA - Assinado em 16/06/2023 às 10:32:47

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

20/06/2023

Certificado o Registro em 20/06/2023

Arquivamento 26203086246 de [REDACTED]

26203086246

Nome da empresa CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49587407617544



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.164.152/0001-79 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 30/11/2004
<b>ESARIAL</b> <b>NTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA</b>			
<b>ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ASSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL</b>		<b>PORTE</b> <b>ME</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>59.10-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>51.1-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>51.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>51.1-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>51.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>11.02 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
<b>LOCAÇÃO</b> <b>RAMONEL RODRIGUES</b> <b>35-000</b>	<b>NUMERO</b> <b>126</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>SALA 02</b>	<b>UF</b> <b>PE</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>MILKJCC@HOTMAIL.COM</b>	<b>TELEFONE</b> <b>(87) 8101-3613</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> ***** 			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>30/11/2004</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ***** 			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	

assinado por: rbsser 239

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 15:43:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.164.152/0001-79

**Razão Social:** J C A CAVALCANTE ME

**Endereço:** AV AGAMENON MAGALHAES 715 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55302-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122001521293315726

Informação obtida em 25/12/2024 13:29:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
CNPJ: 07.164.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:50:25 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **F822.538A.4F96.F689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009329479-36

Data de Emissão: 04/11/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.164.152/0001-79

nificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

23

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AV. AUGUSTO PEIXOTO, 33-CENTRO Telefone: (67)3784-1156 CNPJ: 10.148.371/0001-30

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/11/2024

Contribuinte:

CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Inscrição Mercantil:

4580295

Sequencial:

12264

Referência Loteamento:

G 8

Cadastro Imobiliário:

01.02.028.0175.001

Inscrição Imobiliária:

2297

Localização: RUA MANOEL RODRIGUES, 126, CASA, CENTRO

Natureza:

Tributos Mercantis

Razão Social:

CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ/CPF

Inscrição Estadual

Inscrição Mercantil

07.164.152/0001-79

4580295

Atividade Principal:

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividades Secundárias

6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

CUSTOMIZÁVEIS

6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Inicio Atividade: 30/11/2004

Validade: 25/01/2025

Observações: Válido por 59 dias.

### VIA INTERNET

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saojoao/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

49B88F0DAE2D5CDD3B2E73DB6C57FA05EAB73BA7





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.164.152/0001-79

Certidão nº: 76513584/2024

Expedição: 04/11/2024, às 15:59:28

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.164.152/0001-79**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

O relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/12/2024 13:29:50

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
CNPJ: 07.164.152/0001-79

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Cavalcante Assessoria Municipal LTDA

## A CAMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE

Objeto: contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE.

A empresa **Cavalcante Assessoria Municipal LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ: 07.164.152/0001-79**, neste ato representada por sua sócio administrador, que ao final assina, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.
- Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

São João, 29 de novembro de 2029

CAVALCANTE ASSESSORIA  
MUNICIPAL  
LTDA:07164152000179

Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL  
LTD:07164152000179  
Dados: 2024.11.29 10:48:25 -03'00'

**CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**  
**CNPJ 07.164.152/0001-79**

José Carlos Albuquerque Cavalcante  
Representante Legal



## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base nos documentos apresentados juntamente com a proposta de preços para a aquisição pretendida, nos termos do art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Decreto Legislativo 001/2023, verificou-se que os preços ofertados pela empresa **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME**, estão de acordo com os valores praticados no mercado, considerando a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com aqueles praticados no mercado, conforme documentos acostados aos autos do presente procedimento, o que viabiliza a contratação.

Jupi, 26 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lêdsom".  
Lêdsom Lins de Oliveira  
Presidente



### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME, regularmente inscrita no CNPJ: 07.164.152/0001-79, deu-se pela verificação da necessidade da Câmara Municipal em contar com a contratação dos serviços do objeto da presente contratação, além de posterior verificação à fundamentação legal disposta no Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, vez que a referida empresa apresentou documentação que comprova sua regularidade e habilitação fiscal.

Jupi, 26 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lêdsor Lins de Oliveira".

Lêdsor Lins de Oliveira  
Presidente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE.

**ASSUNTO:** Análise da contratação direta em razão do valor.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

**PARECER JURÍDICO**

Chega a esta Assessoria Jurídica, encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, para análise e parecer acerca da legalidade da contratação do objeto inicialmente identificado através de contratação direta por dispensa de licitação.

Do inciso III do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos sobressai a indispensabilidade de instruir o processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, com parecer jurídico.

Para a presente contratação, em decorrência do valor da contratação, conforme regulamento próprio da Câmara (Decreto Legislativo 001/2023, art. 46), não foi realizada a publicação preferencial para o acolhimento de propostas adicionais.

É o suficiente a se relatar. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, imparcialidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela Administração Pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação está à dispensa de licitação, cujas hipóteses estão previstas *numerus clausus* no art. 75 da Lei.

*In casu*, a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no inciso II do aludido dispositivo, atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871, de 30 de dezembro de 2023 que prevê a desnecessidade do certame para contratações de valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

No caso em comento, almeja-se a Contratação através de dispensa de licitação para o objeto inicialmente mencionado

Verifica-se que o valor global estimado para contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, com respaldo no valor teto para formalização do presente processo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de contratar este serviço, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do inciso II do art. 75 para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Importante, ainda, ser certificado, que mesmo com a contratação aqui almejada, não se ultrapassará o limite legal, conforme os ditames fixados nos incisos do § 1º do art. 75 da NLLC:

Art. 75. *Omissis*

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
Casa Zylmíro Guilherme

31

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Noutro passo, também se observa que o processo instruído, precisa atender as regras do art. 72 da Lei de regência, pois, apresenta a documentação mínima para a formalização da dispensa de licitação.

É forçoso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados imprescindíveis para que referida avença não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) – Art. 72, II, Lei 14.133/21 – e que sejam respeitados os princípios insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição.

Em consulta aos documentos que compõe a demanda, constato de ter sido observada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Art. 72, IV).

A razão da escolha e a justificativa de preço (Art. 72, VI e VII) igualmente foram juntadas aos autos com a indicação das razões que motivam a contratação.

Ante o exposto, considerando os posicionamentos aduzidos neste parecer, MANIFESTA-SE o Setor Jurídico pela viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, definida no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, ante o enquadramento dos fatos trazidos à hipótese legal.

Todavia, por não ter alcance e competência, esta Assessoria deixa de se pronunciar a respeito das dos valores por ela lançado no bojo do processo, ficando estes na responsabilidade do Titular da Pasta interessada que, se entender necessário, deve solicitá-lo a quem de direito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jupi-PE, em 26 de dezembro de 2024.

Handwritten signature of Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, followed by his name in printed capital letters and his OAB registration number.  
GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ  
OAB/PE 910-B





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, baseado nas peças que acompanham o processo 015/2024, ratifica e homologa a Dispensa nº 013/2024, em favor da empresa **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ: 07.164.152/0001-79, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 para contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Jupi, 26 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lédson Lins de Oliveira".

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o processo 015/2024, ratifico e homologo a Dispensa de Licitação nº 013/2024, em favor da empresa **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ: 07.164.152/0001-79, localizada na Rua Manoel Rodrigues, 126, Centro, São João/PE, nos termos do Art. Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para a contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Jupi, 26 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lêdsion Lins de Oliveira".

Lêdsion Lins de Oliveira  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

CNPJ 11.240.967/0001-67

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - CEP 55.395-000 - Jupi/PE  
(87) 3779-1178 ouvidoria@jupi.pe.com.br www.camara.jupi.pe.gov.br

## ORDEM DE PAGAMENTO N° 778

Data: 30/12/2024

Pº no empenho: 165/2024  
do empenho: 26/12/2024

Tipo do empenho: Ordinário

Nº do processo: 15/2024

36

### GEM DOS RECURSOS

Itogão:  
Gênero:  
Unidade orçamentária:  
Função do governo:  
Subfunção do governo:  
Programa:  
Projeto/Atividade(Ação):  
Elemento de despesa:  
Subelemento:  
Fonte de recurso:

22 - 01.001.01.031.0201.2201.3.3.90.39.1.500  
01 - PODER LEGISLATIVO  
01.001 - CAMARA MUNICIPAL  
01 - Legislativa  
031 - Ação legislativa  
0201 - GESTAO DO PODER LEGISLATIVO  
2201 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS  
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do empenho:	R\$ 5.000,00
Saldo anterior:	R\$ 5.000,00
O.P. Parcela: 1	R\$ 5.000,00
Saldo a pagar:	R\$ 0,00

### Pague-se a J C A CAVALCANTE

CPF/CNPJ: 07.164.152/0001-79 Banco: Agência: Conta:

a quantia de: CINCO MIL REAIS

Proveniente de: Pagamento do empenho 165/2024 - Ordinário referente a VALOR QUE SE PAGA CORRESPONDENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS DE TOMBAMENTO DOS BENS PATRIMÔNIAIS, RELATÓRIOS FOTÓGRAFICO E INVENTÁRIO PATRIMONIAL, COM FIXAÇÃO DE PLAQUETAS EM TODOS OS BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE.

### Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
001	CAMARA MUNICIPAL DE JUPI - 70%	18226-5	8	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00

Recebí(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

JUPI - PE, 30 de Dezembro de 2024

Credor: \_\_\_\_\_

RG/DOC: \_\_\_\_\_

TAUANY VILELA INÁCIO  
Tesoureira(a)

Incluído por: LÚCIA CRISTINA DA SILVA NUNES  
Status da assinatura: Aguardando solicitação

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** 015/2024. **Dispensa:** 013/2024. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** Contratação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Jipi/PE. **Contratada:** CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME, CNPJ: 07.164.152/0001-79. **Valor global do contrato:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Vigência:** 31/12/2024. Jipi, 26 de dezembro de 2024. Lêdsom Lins de Oliveira – **Presidente da Câmara.** Informações na sede da Câmara Municipal, localizado na Av. Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jipi/PE, pelo fone (87) 3779-1178 ou pelo e-mail: envjipi@gmail.com

**Publicado por:**

José Ailton Alves de Moura

**Código Identificador:** 85F5EDE5

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2025. Edição 3756  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

